

cargo efetivo, continuar prestando serviços junto à Casa Civil do Governador, até 31 de dezembro de 1973;

o comissionamento do Sr. Cid Águia Del Gallo — RG. n. 676.090 — SP., Encarregado de Setor (Vigilância) — Padrão «12-E», da Parte Suplementar do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo efetivo, continuar prestando serviços junto à Secretaria de Promoção Social, até 31 de dezembro de 1973;

o comissionamento do Sr. Ivo Francisco Giuffrè — RG. n. 849.465 — SP., Escriturário (Nível II) — Padrão «14-D», da Tabela III PP.QSAL., para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo efetivo, continuar prestando serviços junto à Casa Civil do Governador, até 31 de dezembro de 1973;

o comissionamento do Sr. Geraldo Ferreira Lemos Reis — RG. n. 2.762.928 — SP., Escriturário (Nível II) — Padrão «14-D», da Tabela III PP.QSAL., para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo efetivo, continuar prestando serviços junto à Casa Civil do Governador, até 31 de dezembro de 1973;

o comissionamento do Sr. Alvaro Alfredo Fraga Moreira — RG. n. 2.818.619 — SP., Escriturário (Nível II) — Padrão «14-D», da Tabela III PP.QSAL., para, com prejuízo dos vencimentos, mas sem o das demais vantagens de seu cargo efetivo, continuar prestando serviços junto à Companhia Metropolitana de Água de São Paulo, até 31 de dezembro de 1973;

o comissionamento do Sr. Anacleto Roberto Barbosa — RG. n. 588.289 — SP., Chefe de Seção — Padrão «19-C», da Tabela II — PP.QSAL., para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo efetivo, continuar prestando servi-

ços junto à Secretaria da Promoção Social, até 31 de dezembro de 1973;

o comissionamento da Sra. Encilda Paschopal Alves Correa — RG. n. 3.086.554 — SP., Escriturário (Nível II) — Padrão «14-D», da Tabela III — PP.QSAL., para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo efetivo, continuar prestando serviços junto à Secretaria de Promoção Social, até 31 de dezembro de 1973;

o comissionamento da Sra. Emilia Staudinger — RG. n. 1.156.971 — SP., Auxiliar Técnico de Mesa — Padrão «CD-3-D», da Tabela I — PP.QSAL., para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo efetivo, continuar prestando serviços junto à Secretaria de Promoção Social, até 31 de dezembro de 1973;

o comissionamento do Sr. José Rubens Rezende Gonçalves da Motta — RG. n. 3.113.848 — SP., Escriturário (Nível II) — Padrão «14-D», da Tabela III — PP.QSAL., para, com prejuízo dos vencimentos, mas sem o das demais vantagens de seu cargo efetivo, continuar prestando serviços junto à Secretaria da Economia e Planejamento, até 31 de dezembro de 1973.

ATOS DA DIRETORIA GERAL

De 22-12-1972

Concedendo:

ao sr. Rodolfo Gonçalves de Araújo, RG. n. 4.392.743-SP, Contínuo-Porteiro, Padrão «5-A», da Tabela III-PP-QSAL, o salário-família de Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros) mensais, a partir de agosto de 1972, correspondente ao 1.º (primeiro) dependente; Mauro Luis Gonçalves de Araújo, nascido no dia 28 de junho de 1971;

ao sr. Benedito Civatti, RG. n. 658.826-SP, Taquígrafo-Revisor, Padrão «20-C», da Tabela II-PP-QSAL, a partir de 21 de novembro de 1972, o adicional de 5% (cinco por

cento) correspondente ao 4.º (quarto) quintal apurado em seu tempo de serviço público, conforme consta do Processo RG. n.º 676-61;

ao sr. Antonio Kindler, RG. 3.114.206-SP., Meirante, Padrão «10-A», da Tabela III-PP-QSAL, 10 (dez) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, a partir de 20 de dezembro de 1972, nos termos do artigo 191 — inciso I e 186, combinado com o artigo 191, todos da Lei n.º 10.261-68;

ao sr. Wanderley Antonio de Deus, RG. n.º 5.084.203-SP., Escriturário (Nível II), Padrão «14-D», da Tabela III-PP-QSAL, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde em prorrogação, a partir de 19 de dezembro de 1972, nos termos do artigo 181 — Inciso I e 186, combinado com o artigo 191, todos da Lei n.º 10.261-68.

Declarando, face ao decidido pela Mesa, no Processo RG. n.º 7.949-71, que fazem jus a diferenças de licença-prêmio, em pecúnia, concedidas pelos atos publicados nas datas a seguir indicadas, os funcionários:

Rubens Nathan, RG. n.º 972.711-SP., Tesoureiro, Padrão «15-E», da Tabela III-PP-QSAL, 4 de abril de 1968; Antonio José da Silva Gordo, RG. n.º 1.029.896-SP., Mordomo, Padrão «CD-6-C», da Tabela I — PP.QSAL., 1.º de junho de 1971; Eloy de Paula, RG. n.º 1.709.269-SP., Encarregado de Setor, Padrão «16-E», da Tabela III-PP.QSAL, 3 de junho de 1970; Benedito Marques, RG. n.º 2.212.908-SP., Contínuo-Porteiro, Padrão «5-E», da Tabela III-PP.QSAL, 29 de abril de 1972; Irineu de Oliveira Borges, RG. n.º 2.049.606-SP., Escriturário (Nível II) Padrão «14-E», da Tabela III-PP.QSAL, 21 de novembro de 1967; Maria Aparecida Gomes, RG. n.º 501.060-SP., Escriturário (Nível II), Padrão «14-E», da Tabela III-PP.QSAL, 2 de outubro de 1959; Daniel Cardiano, RG. n.º

2.348.109-SP., Escriturário (Nível II), Padrão «14-D», da Tabela III-PP.QSAL, 17 de setembro de 1970.

Atribuindo, a partir de 1.º do corrente, ao funcionário Guilherme Gauglitz, RG. n.º 5.069.617-SP., a gratificação de representação — de que trata o item III do artigo 135, da Lei n.º 10.261-68 — de auxiliar (Gabinete da 2.ª Secretaria), no valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais.

PALACIO NOVE DE JULHO — PARQUE IBIRAPUERA

Acha-se aberta na Divisão do Serviço Administrativo, Seção de Material, no Palácio 9 de Julho, Parque Ibirapuera, sala n.º 1.004, 1.º andar, as seguintes Tomadas de Preços:

Tomada de Preços n.º 145-72 — Processo n.º RGE — 7238-72, para fornecimento de águapotável, em embalagem plástica de 1 litro, durante o exercício de 1973.

Tomada de Preços n.º 146-72 — Processo n.º RGE — 7244-72, para lavagem de roupas, durante o exercício de 1973, conforme retaçao a ser fornecida.

O encerramento da Tomada de Preços e abertura de propostas dar-se-á às 16 horas do dia 28 de dezembro de 1972.

Tomada de Preços n.º 147-72 — Processo n.º RGE 7236-72, para fornecimento de café e açúcar, durante o exercício de 1973.

Tomada de Preços n.º 148-72 — Processo n.º RGE — 7237-72, para fornecimento de leite tipo B, em embalagem Tetra Pak de 1 litro.

O encerramento da Tomadas de Preços e abertura de propostas dar-se-á às 16 horas do dia 29 de dezembro de 1972.

Melhores esclarecimentos serão fornecidos aos interessados no endereço acima.

(A Debitar) (20 - 21 - 22 - 23 - 26 - 27 e 28)

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Decreto Legislativo n.º 8 de 20 de dezembro de 1972

Decreto Legislativo n.º 10 de 20 de dezembro de 1972

valor-dia igual a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal.

Art. 9.º — Ficam revogados os artigos 125, 126, 127 e 128 da Resolução n.º 3.68 (Regimento Interno) e as demais disposições em contrário.

Art. 10 — A presente Resolução entrará em vigor na data do inicio da Sétima Legislatura.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de dezembro de 1972.

O Presidente,

Carlos Eduardo Sampaio Dória

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de dezembro de 1972.

O Diretor Geral, Elias Shammass

Resolução n.º 2/72

Fixa a remuneração dos Vereadores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1.º — A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo é fixada em 23 (dois terços) dos subsídios atribuídos aos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art. 2.º — A parte variável corresponderá a 60% (sessenta por cento) e a parte fixa a 40% (quarenta por cento) do valor global da remuneração.

Artigo 3.º — A parte variável será paga mensalmente, sendo dela deduzida a importância correspondente a 1/13 (um treze avos) do valor mensal, por falta a cada sessão plenária regularmente convocada, salvo quando o Regimento Interno admitir a justificação da ausência.

Artigo 4.º — A parte fixa será paga mensalmente, sendo dela deduzida a importância correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal, por dia em que estiver o Vereador licenciado para tratar de interesses particulares.

Art. 5.º — Pelo comparecimento a sessão extraordinária, até o máximo de três em cada mês será paga a remuneração correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal da parte variável.

Art. 6.º — Realizadas duas ou mais sessões no mesmo dia, só uma delas será remunerada.

Art. 7.º — Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado por motivo devidamente comprovada ou para desempenho de missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

Art. 8.º — Nas períodos de recesso da Câmara à parte variável corresponderá um

que ela atende ao crescimento da cidade, que vem trazendo cada vez mais problemas à Administração Direta, principalmente no campo da limpeza pública.

Lamentavelmente, até hoje a Municipalidade não efetuou um estudo conclusivo global do problema do lixo, analisando a coleta, o transporte e a destinação final do mesmo. As dezenas de concorrentes feitas e aruladas, para incineradores, não tiveram um respaldo técnico completo justificando-as.

A forma de atribuir a terceiros a responsabilidade da coleta e da destinação final tem facetas sedutoras, pois apresenta imediato alívio para o poder público, com a transferência de encargos a concessionárias.

Todavia, ocorre que entre nós estas concessionárias têm uma tradição de mal servir, inclusive à Prefeitura, e, no caso presente, há a considerar o fato de os custos dos serviços, dada a especificidade, serem pouco conhecidos e poderem gerar excessivas despesas e abusos, quando não houver uma fiscalização atuante e independente.

Salientam, também, que nos editais de concorrência são importantes as fixações das bases de preços; as muitas transações contratuais (o § 1.º do art. 6.º parece-nos fixar um teto infimo de 100 salários mínimos); as condições de reversão do patrimônio para o Município em caso de falência ou concordata da concessionária; e os índices anuais de depreciação, pois tais valores permitirão dar ao Município maior segurança futura.

O assunto comporta, ainda, uma sugestão importante: a de se admitir, por instrumento adequado, que a concessionária execute serviços nos municípios vizinhos de menores recursos e que estejam poluindo áreas adjacentes à Capital.

Com estas considerações, são de parecer favorável à aprovação da proposta.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1972.

Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

Horacio Ortiz
Alfredo Martins
Manoel Sala

Comissão de Finanças e Orçamento
Brasil Vitta
Tibiriça Botelho
João Mompean Mas

Ata da Setuagésima Quinta Reunião Ordinária da Comissão de Justiça e Redação do ano de mil novecentos e setenta e dois — Quarta Sessão Legislativa da Sexta Legislatura da Câmara Municipal de São Paulo.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, às dezenas horas, sob a presidência do Vereador David Roysen, reuniram-se para a realização da setuagésima quinta reunião ordinária da Comissão de Justiça e Redação desta sessão legislativa, os senhores vereadores: João Brasil Vitta, Tibiriça Botelho, Edson Tomaz de Lima e Marcos Mélega. Havendo número regimental o Sr. Presidente deu inicio aos trabalhos, determinando a leitura da ata da reunião anterior, quem sem debates foi aprovada. A seguir distribuiu ao Vereador Marcos Mélega o P. L. n.º 161.72 para ser relatado, o que foi feito no decorrer da reunião, em virtude da exiguidade de prazo contido no projeto, que com o Parecer n.º 149-72 aprovado, foi encaminhado à publicação. Dando prosseguimento aos trabalhos, foram distribuídos ao relator Edson Tomaz de Lima os projetos de lei n.ºs 160, 166 e 169.72 e ao relator Marcos Mélega, foram distribuídos os projetos de lei n.ºs 162, 163 e 165.72. Não havendo mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente convocou nova reunião ordinária para o próximo dia trinta do corrente e encerrou a presente reunião. Para constar, eu Irineu Carvalho Pinto — Secretário Substituto da Comissão de Justiça e Redação, lavrei a presente ata, que após ser lida e achada conforme, será assinada e por mim subscrita, a.a. — David Roysen — Presidente, João Brasil Vitta, Tibiriça Botelho, Edson Tomaz de Lima e Marcos Mélega — Irineu Carvalho Pinto — Secretário.

Parecer Conjunto n.º 81-72 das Comissões de Urbanismo, Obras e Serviços Municipais e de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n.º 171-72.

O Projeto de Lei n.º 171-72, de autoria do sr. Prefeito Municipal, autoriza o Executivo a outorgar concessões dos serviços de destinação final do lixo e da outras provisões.

A proposta está acompanhada de exposição de motivos.

Estas Comissões, estudando a matéria, consideraram-na de interesse público, visto os projetos de lei n.ºs 160, 162, 163, 165, 166 e

de dezembro de 1972.

O Presidente, CARLOS EDUARDO SAMPAIO DÓRIA.

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de dezembro de 1972.

O Diretor Geral, Elias Shammass.